



Ofício nº 020/2020-PLC

Anápolis, 29 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, por meio do presente, venho apresentar proposta de alteração da Lei Complementar nº 212/2009, de maneira específica seu artigo 26 que preconiza sobre o percentual da produtividade.

Conforme observa-se no referido texto legal, as carreiras de Fiscal Sanitário, Fiscal de Postura, Fiscal de Edificação e Auditores Fiscais de Tributos Municipais, fazem jus ao adicional de produtividade, porém, naquela oportunidade alguns cargos não foram regulamentados e não percebem deste adicional.

Nisto posto, apresentamos o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, estabelecido e regulamentado no Plano de Carreira (LC n.º 212/2009), e que possui as seguintes atribuições:

- ✓ Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;
- ✓ Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- ✓ Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;



- ✓ Relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes à sua atividade de competência;
- ✓ Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município;
- ✓ Solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Tais competências tornam a atividade especial, eis que decorrente de fiscalização *stricto sensu*. Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 212/2009 resguardou aos que exercem funções de FISCALIZAÇÃO, o caráter especial e, por conseguinte, o direito ao adicional de produtividade.

Eis o disposto no art. 26 §2º da referida norma complementar:

Art. 26. [...]

§ 2º. Aos servidores que desempenham atividades especiais, serão concedidas gratificações de exercício e produtividade, possibilitando a apuração do rendimento de seu trabalho.

Os Fiscais de Meio Ambiente possuem uma carga horária de 40h semanais e a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo exigem o nível superior.

Entende-se que toda atuação fiscal contribui de forma positiva uma vez que a presença da fiscalização traz um maior cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes, reduzindo/ evitando transtornos aos cidadãos e maior receita ao município e, que a gratificação por produtividade já está inclusa nos custos para manutenção desta atuação fiscal de forma geral. Portanto, é correto e imprescindível que o direito à gratificação por produtividade se estenda aos Fiscais de Meio Ambiente de Anápolis.



No mesmo sentido, ao final, apresentamos também a classe dos Avaliadores Imobiliários, que possuem as seguintes atribuições (LC 212/2009):

- ✓ Exercer o julgamento da melhor solução em avaliação de riscos;
- ✓ Propor modelos de gestão inovadora;
- ✓ Subsidiar a implantação de projetos de empreendimento imobiliários;
- ✓ Proceder estudos de validade técnica, econômica e comercial de empreendimentos;
- ✓ Realizar avaliação de imóveis e perícia judicial;
- ✓ Participar e fazer avaliações em bens públicos no caso de troca e locações;
- ✓ Elaborar parecer técnico de avaliação mercadológica visando determinar o valor de comercialização de imóvel, judicial ou extrajudicialmente;
- ✓ Participar de estudos ligados à política habitacional, mediar negócios imobiliários e administrar imóveis com meios para obtenção de eficácia;
- ✓ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

O cargo de Avaliador Imobiliário conforme observa-se na LC 212/2009, o grau de escolaridade exigido é o superior, possui carga horária de 40h semanais, em virtude das suas competências serem complexas e com um grau elevado de responsabilidade.

Ao final frisa-se que o cargo de Cadastrador Imobiliário é regulamentado pela LC 212/2009 e 389/2018 para receber o adicional de produtividade, portanto, de maneira consentânea é que propomos que o cargo de Avaliador Imobiliário também faça jus ao referido adicional.

Deseja-se, portanto, a regularização da referida situação, a fim de viabilizar, pelo meio pertinente, a concessão do adicional de produtividade dos Fiscais de Meio Ambiente nos mesmos moldes daquela ofertada aos fiscais de edificações, e aos Avaliadores Imobiliários nos respectivos moldes daquela ofertada aos Cadastradores Imobiliários.



Isto posto e confiante no alto espírito de legalidade e ainda com fundamento nos princípios da impessoalidade e da moralidade que permeiam a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR nº 212 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §4º e §11 do artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 26º.** - ...

§4º. Os ocupantes do cargo de Fiscal e Posturas, Fiscais de Edificações e Fiscais de Meio Ambiente farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base.

§11. Os ocupantes dos cargos de Cadastrador Imobiliário e Avaliador Imobiliário farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL